# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## Progep

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



## Licença Paternidade

https://progep.ufes.br/licen%C3%A7a-paternidade

## Versão de impressão

#### Definição

É o afastamento do servidor ou contratado temporariamente na ocasião do nascimento de filho ou da adoção.

## **Tipo Documental: Processo Digital**

#### Seleção de assunto:

Assunto nível 1
ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assunto nível 2
Pessoal
Assunto nível 3
Direitos, obrigações e vantagens
Assunto nível 4
Licenças

Após autuação tramitar para: Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos - CARP/DGP/PROGEP.

#### Documentação necessária:

- 1. Requerimento por meio de formulário padrão (abertura de processo);
- 2. Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido no bojo de um processo de adoção; ou o Termo de Adoção, expedido por autoridade competente; ou certidão de nascimento dos infantes na qual conste como pai(s) o nome do servidor (es).

#### **Formulários**

Formulário de requerimento

### Setor responsável para esclarecer dúvidas:

Seção de Atendimento e Recadastramento (SARE/DGP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2974 / (27) 3145-5311

Email: sare.progep [at] ufes.br

#### Informações gerais

- 1. A licença paternidade tem duração de 5 (cinco) dias, com início a partir do 1º dia do nascimento do filho ou da data da adoção.
- 2. Será concedida a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público que requeira o benefício no prazo máximo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.
- 3. A prorrogação iniciará no dia subsequente ao término da licença (após cinco dias) e terá duração de 15 (quinze) dias.
- 4. A licença-paternidade é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.
- 5. Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais a licença à adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais.
- 6. O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade (Art. 3º do Decreto nº 8.737/2016).

- 7. Entende-se pela impossibilidade de se conceder ao servidor pai de filho natimorto a Licença Paternidade, em aplicação análoga da previsão do §3º do art. 207 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o referido período tem por finalidade a recuperação da mãe no evento ocorrido.
- 8. Observa-se a impossibilidade de concessã da licença à gestante, da licença à adotante, previstas nos artigos 207 a 210 da Lei nº 8.112, de 1990, a servidores que efetivarem registro de vínculo parental socioafetivo, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017, uma vez vez que essa situação não se coaduna com os objetivos inerentes à concessão dos referidos benefícios.
- 9. Caso esteja em afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado, o servidor, após requerer a licença paternidade, deverá solicitar à DDP/Progep a suspensão do afastamento pelo e-mail sdcc.ddp.progep [at] ufes.br(link sends e-mail) ou por documento avulso no Lepisma. Neste caso, o afastamento para pós-graduação será retomado pelo prazo restante após o término da licença, sem a necessidade de novo requerimento. No entanto, caso o servidor não solicite a suspensão à DDP/Progep, o afastamento seguirá paralelamente à licença.

## Previsão legal

- 1. Arts. 207 a 210 Lei nº 8.112/90;
- 2. Parecer DRH/SAF 392/91;
- 3. Nota Técnia nº 2978/2016-MP
- 4. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014
- 5. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150, de 06/10/2014 6. Decreto nº 8.737, de 03/05/2016
- 6. Nota Técnica nº 2978-MP, de 05/10/2016
- 7. Nota Técnica SEI nº 26745/2023/MGI

Última atualização: 14/04/2025.

Última atualização das informações: 14/04/2025 - 08:12

Documento gerado em: 23/10/2025 - 03:53